

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**DECRETO Nº. 9.984, MACEIÓ/AL, 21 DE JANEIRO DE 2025.**

RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE, EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO CAMI Nº. 011/2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, calcado no que é permitido pela Lei Orgânica do Município de Maceió,

**CONSIDERANDO** que o art. 10, I da Lei Delegada Municipal nº. 009/2023 dispõe que compete ao Conselho Administrativo da MACEIÓ INVESTE aprovar o Estatuto Social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

**CONSIDERANDO** que em sessão realizada pelo Conselho Administrativo da MACEIÓ INVESTE em 18 de dezembro de 2024 foram aprovadas alterações no Estatuto Social da Agência, conforme Resolução CAMI nº. 011/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ratificadas as alterações promovidas no Estatuto Social da Agência de Promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, decorrentes da Resolução nº. 011/2024, expedida pelo Conselho Administrativo da Agência, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de Janeiro de 2025.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.984 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**Art. 1º** O Estatuto Social da MACEIÓ INVESTE passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º (...)**

**XI** – prestar apoio logístico e operacional, no Distrito Federal e em outras cidades consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico, nas atividades de captação de recursos, sejam eles públicos ou privados, em favor do município de Maceió, bem como na prospecção de negócios e formação de parcerias estratégicas, inclusive nas áreas de consultoria, assessoria e outras correlatas, afetas à matéria objeto deste inciso.

**XII** – auxiliar na concepção, execução e monitoramento de programas e projetos que priorizem a educação como instrumento de desenvolvimento econômico, em especial, mas não exclusivamente, por meio da educação e qualificação do cidadão para o mercado de trabalho e da capacitação profissional.

**Art. 36-A.** Os Planos de Trabalho constantes do Contrato de Gestão deverão conter, no mínimo:

- I** - a justificativa para a sua execução;
- II** - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;
- III** - a demonstração da compatibilidade de custos;
- IV** - o cronograma de execução dos serviços pactuados.

**Parágrafo Único.** Os planos de trabalho relativos à contratos de gestão celebrados com o Poder Executivo Municipal de Maceió deverão ser ratificados pelo Conselho Administrativo da MACEIÓ INVESTE, preferencialmente na primeira assembleia que ocorrer após a assinatura do instrumento.

**Art. 36-B.** O contrato de gestão poderá prever cessão especial de servidor público e a destinação de bens públicos, incluídas as instalações e os equipamentos públicos necessários à execução do objeto.

**Art. 36-C.** O órgão ou entidade municipal contratante deverá encetar as providências necessárias para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão celebrado.

**Parágrafo Único.** No exercício da função de acompanhamento e fiscalização, o órgão ou entidade municipal contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas:

- I** – estabelecer rotina de visitas de supervisão ao contratado e ao local de execução das atividades do contrato de gestão;

**II** – consolidar e disponibilizar as informações referentes ao processo de monitoramento a serem submetidas ao dirigente do órgão ou instituição contratante;

**III** - expedir recomendações ao contratado e sugerir a adoção das providências necessárias na execução do contrato de gestão;

**IV** – propor ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública contratante as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados almejados.

**Art. 36-D.** São obrigações da MACEIÓ INVESTE relativas aos Contratos de Gestão:

**I** – elaborar plano de trabalho, salvo quando a providência for expressamente assumida pelo órgão ou entidade contratante;

**II** – responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

**III** – responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto contratual, de acordo com as cláusulas pactuadas;

**IV** – manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos aos contratos de gestão;

**V** – prestar contas ao órgão ou entidade pública contratante dos recursos percebidos, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento.

**Art. 36-E.** Na fixação dos valores que serão transferidos para fins de execução do Contrato de Gestão, deverão ser incluídas as despesas administrativas suportadas pela Agência, em quantia que não ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor do objeto.

**§1º** Os valores repassados à MACEIÓ INVESTE a título de custeio de despesas administrativas poderão ser utilizados para fins de:

**I** - pagamento de despesas com remuneração de pessoal;

**II** – pagamento de diárias, reembolso de despesas, aquisição de passagens aéreas ou terrestres;

**III** – custeio de atos de gestão administrativa em geral;

**IV** – despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

**§2º** Os valores percebidos pela MACEIÓ INVESTE a título de custeio de despesas administrativas decorrentes da celebração de contratos de gestão integram o patrimônio da Agência, de forma que seu emprego será feito de maneira discricionária, a critério da Diretoria, podendo inclusive ser utilizados para a formação de caixa.

**§3º** Eventuais saldos financeiros apurados ao final do período de vigência contratual não serão restituídos ao órgão ou entidade municipal contratante.

**Art. 36-F.** O órgão ou entidade do Poder Público contratante repassará os recursos destinados à execução do contrato de gestão em obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no instrumento.

**§1º** Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão apurados ao final de sua execução deverão ser restituídos aos cofres municipais no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

**§2º** Os saldos financeiros do contrato de gestão deverão ser apresentados em demonstrativo específico e detalhado e incorporado à prestação de contas.

**Art. 36-G.** Os recursos repassados pelo órgão ou entidade pública municipal a título de contrato de gestão serão depositados em conta bancária específica, em nome da MACEIÓ INVESTE, em instituição financeira oficial, aberta exclusivamente para esse fim.

**Art. 36-H.** Todos os partícipes assinarão o instrumento.

**§1º** A Secretaria Municipal contratante far-se-á representar, no ato de subscrição do instrumento, pelo seu respectivo Secretário(a) Municipal ou por outra autoridade por ele designada.

**§2º** Outros órgãos e entidades municipais far-se-ão representar, no ato de subscrição do instrumento, por seu representante máximo ou por outra autoridade por ele designada.

**§3º** A MACEIÓ INVESTE far-se-á representar, no ato de subscrição do instrumento, pelo seu Diretor-Presidente e por mais um Diretor, por ele designado.

**§4º** As autoridades indicadas nos §§ 1º e 2º deste artigo são responsáveis por decidir sobre a aprovação da prestação de contas apresentada.

**Art. 36-I.** O contrato de gestão poderá ser aditado, inclusive o plano de trabalho, desde que as alterações promovidas não descaracterizem o seu objeto, nas seguintes hipóteses:

**I** – alterações de atividades, ações, metas, resultados e previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas;

**II** – renovação do objeto do contrato de gestão;

**III** – prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado.

**Parágrafo Único.** A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa.

**Art. 36-J.** Deverão ser feitas por meio de termo de apostila:

**I** – a alteração da dotação orçamentária;

**II** – a correção de erro formal, desde que não modifique a data de término da vigência, o valor total e o objeto do ajuste.

**Parágrafo Único.** Entende-se por erro formal aquele que não vicia nem invalida o documento, sendo possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato.

**Art. 36-K.** A prestação de contas consiste na comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação dos recursos, bens e pessoal eventualmente vinculados ao contrato de gestão.

**Art. 36-L.** A MACEIÓ INVESTE deverá prestar contas ao órgão ou entidade pública contratante nas seguintes situações:

**I** – na conclusão do contrato;

**II** – a qualquer momento, por determinação do órgão ou entidade pública contratante.

**Parágrafo Único.** A MACEIÓ INVESTE deverá encaminhar ao órgão ou entidade pública contratante a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da conclusão do contrato de gestão ou da determinação do contratante.

**Art. 36-M.** A prestação de contas será instruída com todos os documentos que possam comprovar o emprego dos recursos recebidos.

**Art. 36-N.** Extingue-se o contrato de gestão por:

**I** – advento do termo contratual;

**II** – rescisão unilateral pelo órgão ou entidade contratante, nos termos das normas em vigor;

**III** – acordo entre as partes;

**IV** – extinção da MACEIÓ INVESTE.

**Art. 36-O.** Na extinção do contrato de gestão por advento do termo contratual, os custos de desmobilização eventualmente existentes poderão ser suportados com recursos vinculados ao referido contrato.

**Parágrafo Único.** Entende-se por custos de desmobilização as despesas necessárias para desativar a estrutura, física, tecnológica e de pessoal, eventualmente utilizada na execução do contrato de gestão.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B5D765E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/01/2025. Edição 7095

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>